



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/21

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da pessoa física **LEON GOLENDZINER**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 370/2021, com a seguinte descrição:

Serviços de capacitação para os empregados do Coren-RS, com palestra a respeito do tema “Comunicação Não-Violenta”, em evento online, no dia 02 de dezembro de 2021, pelo período de 02 (duas) horas.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

LEON GOLENDZINER
CPF nº 816.150.430-04

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço é de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais) bruto, considerando 5% de ISS (R\$ 38,90) e 7,5% de INSS (R\$ 58,35), resultando em um valor líquido de R\$ 680,75.

FORMA DE EXECUÇÃO

1. Serviços de capacitação para os funcionários do Coren-RS, com o tema “Comunicação Não-Violenta”, com a participação de 120 funcionários do Coren-RS, aproximadamente, em evento online, com duração aproximada de 2 horas, das 8:30 hs às 10:30 hs no dia 02 de dezembro de 2021.

2. Os serviços serão realizados de forma totalmente virtual/online, em plataforma previamente combinada e testada entre o Departamento de Tecnologia da informação do Coren-RS e Setor de Comunicação e Eventos do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. A Capacitação ocorrerá no formato on-line.

4. Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes acerca dos serviços e as obrigações de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

2. Realizar os serviços com os materiais, temáticas e exigências Técnicas especificadas no presente Projeto Básico, dentro dos prazos estabelecidos.

3. Abordar o assunto e temática previamente definido “Comunicação Não-Violenta” de forma clara e didática.

4. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do **Coren-RS** em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o evento, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5. Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.

6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;

7. Executar o serviço com pessoal técnico especializado e cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, também àqueles destinados ao combate da transmissão da COVID-19;

8. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;

9. Em hipótese nenhuma, a Contratante será responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços;

10. A Contratada deverá prestar assistência em caso de não solução do problema, refazendo os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais sem ônus à Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11. A contratada deverá aceitar a divulgação de sua imagem, bem como a íntegra da palestra para publicações posteriores do Coren-RS.

12. A contratada apenas realizará a palestra caso autorize a vinculação exposta no item anterior.

13. A contratada deverá estar em local adequado para ministrar as palestras, devendo observar ruídos e sons do ambiente para fins de não prejudicar as palestras, bem como deverá possuir câmera, microfone e computador adequados para a prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 05 (quinto) dia útil subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. Para pessoa Física os preços são considerados líquidos, ou seja, o Coren-RS deverá realizar o adimplemento do INSS (IN SRF 971/2009) e ISS (LC 116/2003).

SANÇÕES

1. A recusa injustificada a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 370/21 sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer – Chefe do Setor de Comunicação e Eventos.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS nº 42.185-ENF
Presidente